

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Inquerito Policial 2253793-65.2024.280208

Unidade Policial

: DDM MAUA

Data de Instauração

: 03/09/2024

Integrantes do Inquérito

: CARTORIO RUBIA

Foro

: Foro de Mauá

Vara

: 1ª Vara Criminal

Competência

: Juizado Criminal - Violência Doméstica

Classe Processual

: Inquérito Policial

Assunto Principal

: Estupro

Número do processo CNJ

: 1502797-58.2024.8.26.0348

Capitulações

Art 213/" caput /Decreto-Lei 2.848/40 -Código Penal

Boletim de Ocorrência Associado ao Procedimento

Boletim de Ocorrência	MB4245/2024		Não	DDM MAUA	
Pessoas cadastradas no Procedimento					
Nome		Tipo	RG	Origem	Réu Preso
MARIA ALICE MIRANDA SANTOS		Representante	5607985	7 SPJ	
PEDRO HENRIQUE SGARIONI		Autor	5769853	7 SPJ	Não
MITARIA MIRANIDA CANTOS		Vitima	6320261	8 SPJ	

Vitima

Data Ocorrencia

Descrição

VITÓRIA MIRANDA SANTOS

Observação



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2253793

Ano: 2024

Delegacia: DDM MAUA

Inquérito: 000000/000 Dependência: DDM MAUA

Aos 16 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de , Estado de São Paulo, na sede da(o) DDM MAUA, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) HELENA VIEIRA DE LIMA, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece PEDRO HENRIQUE SGARIONI, rg: 57698537 ssp/sp filho(a) de RENATA BRANDÃO SGARIONI, nascido em 05/07/2001 com 23, estado civil Solteiro, de nacionalidade, natural de santo andresp ,ensino medio completo, de profissão VENDEDOR(A), residente e domiciliada à residente a Rua Mal-Me-Quer, nº 48, no bairro Jardim Primavera, na cidade MAUA - SP, CEP 09361240, tel: 11994430649. Sabendo ler e escrever, declarou que: que se trata de irmao da vitima, por parte de pai; que nao consome drogas e que consome alcool, socialmente; que passou a conviver com vitoria e sua familia, em meados do do final do mes de novembro/2023 e inicio de dezembro/2023; que passou a frequentar a residencia,e mantinham todos uma boa relação; que quando dormia no local, ora dias de semana ora finais de semana, dormia na sala, junto com vitoria; que ambos dormiam no mesmo sofá, juntos e que isto era de conhecimento da familia; que no mes de fevereiro/2024, acreditando tratar-se de final do mes, foi entao que passaram a se " olhar de maneira diferente " (sic); que neste dia, trocaram caricias, nao sexuais,. e que nao se beijaram, mas que a cariclas foram consensuais, e que após este dia, passaram a " ter maior afinidade, embora nao tenham deixado nada claro um para o outro " (sic); Que no final do mes de fevereiro/2024, tambem foi quando deram o primeiro beijo; que após o primeiro beijo, o casal passou a trocar mensagens e a se relacionar, como ' namorados fossem" (sic); Que ainda no mes de fevereiro, tentararam manter a primeira relação sexual do casal, em momento em que estavam apenas os dois, mas que desistiram; que mantiveram a primeira relação sexual, no mes de março/2024, na casa da viitma e " foi consensual. ela era virgem. nos nao usamos preservativo; eu nao forcei ela a nada, foi algo que foi planejado entre nos dois. todas as vezes " (sic); Que mantiveram relação sexual outras inumeras vezes, mas afirma que ' sempre consensual; já nao era mais um sentimento de Irmao, era um sentimento de casal; ela falaya que estava apaixonada por mim e eu dizia que estava apaixonado por ela, porque eu realmente estava " (sic); Indagado sobre terem pensado em contar o fato para a familia, esclarece que : " nos dois queriamos contar, porque queriamos ficar juntos, mas tambem sabiamos que era algo errado. porque eramos meio irmaos " (sic); Que a partir do dia 07/05/2024, parou de se relacionar com a vitima, e declara que : " foi quando tudo foi descoberto pela mae dela, quando ela pegou mensagens nossas no telefone da vitoria; e pegou videos nossos transando tambem; ela , a vitoria, que pedia para eu filmar com o celular dela; mas tudo isso foi apagado por ela; eu nao tinha o video, porque ele estava no celular da vitoria.; quando a mae dela viu essas mensagens, tudo foi descoberto e eu nao mais mantive relacao ou contato com ela; eu apaguei todas as mensagens do telefone. eu troquei de telefone " (sic) ; nega que tenha forçado a vitima a manter relação sexual ou que tenha utilizado de violencia ou ameaça. ou que tenha induzido a vitima a manter relação sexual ou relacionamento com sua pessoa, e esclarece que : " foi tudo decisao nossa; nos dois decidimos juntos por se relacionar e por manter relação sexual; nos gostavamos bastante " (sic); Que todas as vezes que mantiveram relação sexual foi na casa da vitima, quando dormia no local; Por fim declara-se inocente; Que fornece alguns prints de conversa entre o casal na rede social; Que nao mais mantem contato com a vitima desde o ocorrido. Que toma ciencia das medidas protetivas da lei maria da penha,nesta data. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente o digitei.

, 16 de Setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MAUÁ FORO DE MAUÁ 1º VARA CRIMINAL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6643,

ment on correctment general warmen

Mauá-SP - E-mail: maua lcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ficava sem reação e ele não a permitia parar; j) o investigado disse a vítima que ninguém acreditaria nela e que se ela contasse acabaria com a família; k) o averiguado ameaçava a vítima com os dizeres: "Se você não fizer, eu vou divulgar isso aqui num site pornô"; I) requer a concessão das medidas protetivas de urgência (fls. 2/3). Foi requisitado laudo pericial ao Instituto Médico Legal I.M.L. (fls. 04). Assim, diante dos elementos existentes, em cognição provisória, verifico que há indicios de ameaças sofridas pela vítima. Deve-se ressaltar que nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher. "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Ao menos em princípio, as constantes ameaças supostamente sofridas tem causado abalo psicológico na vítima, que teme por sua integridade (fis. 02//03). Portanto, demonstrado o risco à integridade psicológica e fisica da ofendida, justifica-se a imposição de algumas restrições previstas em lei. Assim, defiro, em caráter provisório, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição do requerido de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância de dois quarteirões de seu domicílio, residência, locais de estudo e de trabalho e o limite de 500 (quinhentos) metros nos locais públicos em que os mesmos se encontrarem; b) Proibição de o requerido estabelecer com a requerente e seus familiares qualquer forma de contato (pessoal, por telefone, internet etc.), inclusive em local de trabalho (artigo 22, inciso III, alíneas a e b, da Lei nº 11.340/06). O requerido deverá ser advertido das possibilidades de imposição de multa e de prisão preventiva em caso de descumprimento da ordem, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. A restrição de aproximação e contato não se aplicará aos dias e horários em que o requerido for exercer o direito de visitas aos filhos, conforme regulamentação pelo Juízo da Família, a ser provocado por iniciativa do interessado. Intime-se pessoalmente o averiguado desta decisão, bem como intime-se e a vitima desta decisão, devendo a ofendida ser cientificada de que deverá procurar o órgão de assistência judiciária desta comarca, se ela assim desejar, para eventual ajuizamento de ação civel, conforme dispõe o artigo 18, inciso II, da Lei nº 11.340/06, e para que ela fique ciente quanto à existência do aplicativo SOS Mulher, que permite que pessoas que tenham medidas protetivas concedidas pela Justiça acionem o serviço 190, em caso de risco à integridade física ou à própria vítima. O referido aplicativo, está disponível no sistema operacionalAndroid e iOS, poderá ser baixado a partir do Google Play ou da App Store. Depois é necessário um cadastro com os dados pessoais para que as informações possam ser checadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Após a confirmação, o serviço poderá ser utilizado. Intime-se a vítima para que ela compareca ao

1502788-96.2024.8.26.0348



F3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ FORO DE MAUÁ 1º VARA CRIMINAL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6643,

Mauá-SP - E-mail: maua lcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

programa assistencial de proteção VIVA MARIA (vivamaria@maua.sp.gov.br), caso ela queira, para que ela seja assistida, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.343/2006. Oficie-se ao IIRGD acerca desta decisão, nos termos do Comunicado CG nº 882/2015. Anoto, que o mandado deverá ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça plantonista. Em não sendo possível o cumprimento nos termos dos comunicados acima, o mandado deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça plantonista da zona compartilhada, nos termos do artigo 1.091-A, item II, das NSCGJ (Provimento CG nº 36/20). No mais, requisite-se à d. Autoridade policial a instauração de inquérito policial, com a máxima urgência, ouvindo-se o pretenso ofensor e eventuais testemunhas. Servirá a presente decisão por cópia digitada, como OFÍCIO e MANDADO. Determino a distribuição do respectivo inquérito policial por prevenção à medida protetiva requerida. Ao aportarem em cartório os autos do inquérito, apensem-se ao presente e arquive-se a presente medida cautelar. Ciência ao Ministério Público. Mauá, 04 de setembro de 2024.".

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dra(a). SANDRO RAFAEL BARBOSA PACHECO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(Å) Sr(a). Diretor(a) do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT – IIRGD Encaminhamento exclusivo por endereço eletrônico: iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br

1502788-96.2024.8.26.0348



fls. 23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MAUÁ FORO DE MAUÁ 1ª VARA CRIMINAL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6643,

Mauá-SP - E-mail: maualcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO HRGD - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Processo Digital no:

1502788-96.2024.8.26.0348

Classe - Assunto:

Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Estupro

Documento de Origem: Boletim de Ocorrência - 4099364/2024 - DEL.DEF.MUL. MAUA

Autor:

Justiça Pública

Averiguado:

PEDRO HENRIQUE SGARIONI

Mauá, 05 de setembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, para as anotações necessárias nos termos do Comunicado CG nº 882/2015, comunico a Vossa Senhoria que em 04/09/2024 17:38:30, nos autos em que figura como agressor, PEDRO HENRIQUE SGARIONI, Solteiro, Vendedor, RG 57698537, CPF 470.191.338-35, mãe RENATA BRANDÃO SGARIONI, Nascido/Nascida 05/07/2001, de cor Branco, com endereço à Rua Mal-Me-Quer, 48, Jardim Primavera, CEP 09361-240, Mauá - SP e como vítima VITÓRIA MIRANDA SANTOS, Solteiro, Estudante, RG 63202618, CPF 525.221.818-82, pai JOSÉ EDENILSON SANTOS, mãe MARIA ALICE MIRANDA SANTOS, Nascido/Nascida 07/09/2008, de cor Branco, Rua Vitória Régia, 68, Jardim Primavera, CEP 09361-301, Mauá - SP, foi proferida a decisão de seguinte teor: "Trata-se de representação visando à aplicação das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/06 e na Lei nº 14.344/2022, formulado por V. M. S., representada por M. A. M. S., contra P. H. S. em vista da suposta ocorrência de violência doméstica realizada por este contra a vítima. O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento das medidas protetivas (fls. 12/14). A representante da vítima disse que: a) é mãe da vítima Vitória de 15 anos de idade; b) o averiguado é seu enteado de 23 anos de idade; c) o averiguado passou a dormir em sua casa aos finais de semana; d) após a entrada do averiguado em sua casa a vítima mudou muito seu comportamento, ficando arredia, triste e se automutilando; e) a vítima não queria mais comer e teve uma crise de ansiedade que precisou ser levada ao hospital; f) viu que o averiguado e a vítima trocavam mensagens carinhosas como se estivessem em um relacionamento; g) ao conversar com a vítima, por ela foi dito que mantinha um relacionamento com Pedro, com relação sexual desde fevereiro de 2024, que aconteciam de forma consensual; h) na mesma data a vítima tentou se suicidar tomando uma cartela de remédio controlado; i) a vítima ficou internada por dois meses e lhe contou que o averiguado a beijava, enquanto estavam deitados para dormir, e que em fevereiro começou a fazer sexo com ela, que

1502788-96.2024.8.26.0348

AV. JOÃO RAMALHO, 111, Mauá-SP - CEP 09371-901 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

URGENTE

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: - 1502797-58.2024.8.26.0348

Classe - Assunto:

Inquérito Policial - Estupro

Autor:

Justica Pública

Averiguado:

PEDRO HENRIQUE SGARIONI

Valor da Causa:

Valor da Ação << Informação indisponível >>

Nº do Mandado:

348.2025/008584-5

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Averiguado: PEDRO HENRIQUE SGARIONI, Solteiro, Vendedor, RG 57698537, CPF 470.191.338-35, mãe RENATA BRANDÃO SGARIONI, Nascido/Nascida em 05/07/2001, de cor Branco, natural de Santo André - SP, Outros Dados: 11994430649, com endereço à Rua Malme-quer, 48, Jardim Primavera, CEP 09361-240, Mauá - SP.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça solicitar que forneça telefone para contato e cientificá-lo da audiência abaixo mencionada, bem como indagar o averiguado se possui ou pretende constituir advogado ou se deseja que lhe seja nomeado um defensor público pelo Juízo, conforme r. Decisão em anexo.

Data da audiência PRESENCIAL:

21/05/2025 às 13:15h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SANDRO RAFAEL BARBOSA PACHECO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A integra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha h0vbyz. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. Mauá, 25 de março de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1º VARA CRIMINAL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6643,

Mauá-SP - E-mail: maual cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO / MANDADO

Processo Digital no:

1502797-58.2024.8.26.0348

Classe - Assunto

Inquérito Policial - Estupro

Autor:

Justica Pública

Averiguado:

PEDRO HENRIQUE SGARIONI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SANDRO RAFAEL BARBOSA PACHECO

Designo audiência para antecipação de prova, nos termos do artigo 11, § 1°, inciso I, da Lei 13.431/17, para o dia 21 de maio de 2025, às 13h:15min.

Intime-se a vítima e seu representante legal para comparecimento no Fórum de Mauá/SP.

Intime-se o averiguado da audiência designada, com a advertência de que se não for constituído defensor, a Defensoria Pública atuará em seu favor.

Frisa-se que as demais partes deverão participar do ato virtualmente. Anoto que deverá ser observado o comunicado CG 317/2023.

Se necessário, determino a expedição de mandados concomitantes, nos termos do Provimento CG 27/2023.

Servirá a presente decisão como mandado e ofício.

Cumpra-se com urgência ou pelo plantão, caso necessário.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria.

Mauá, 20 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercicio da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraido do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.